



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/96

Súmula: Modifica a redação do artigo 72 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa, alterada pela Resolução nº 03/94.

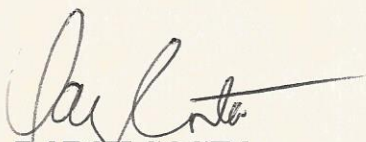
Os Vereadores que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as contidas no artigo 171, item II. do Regimento Interno, vem perante este Plenário apresentar o seguinte:

Art. 1º - O Artigo 72 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa, passa a ter a seguinte redação:

“As Sessões Ordinárias terão início as vinte horas, com duração de três horas, às quartas-feiras, ficando os demais dias da semana para trabalhos das comissões, salvo quando necessário a realização de Sessões para apreciação de projeto em regime de urgência.”

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 24 de maio de 1996.


DARCY COSTA
Vereador


ANTONIO CESAR VIDAL
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO Nº 391/96
DATA 24, 05, 96


JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Vereador



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

EMENDA MODIFICATIVA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/96.

AUTOR : Vários Vereadores

Súmula: Projeto de Resolução nº 02/96, que modifica a redação do artigo 72 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa, alterada pela Resolução nº 03/94.

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante este plenário apresentar o seguinte:

A redação do artigo 1º do projeto de Resolução nº 02/96, passa a ser a seguinte:

Art. 1º - O Artigo 72 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa, passa a ter a seguinte redação:

“As Sessões Ordinárias terão início as dezenove horas e trinta minutos, com duração de três horas, às terças-feiras, ficando os demais dias da semana para trabalhos das comissões, salvo quando necessário a realização de Sessões para apreciação de projeto em regime de urgência.”

Câmara Municipal da Lapa , em 28 de junho de 1996.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO Nº 488/96

DATA 28, 06, 96

MB


ANOR PEDROSO JOSLIN

Vereador



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 02/96

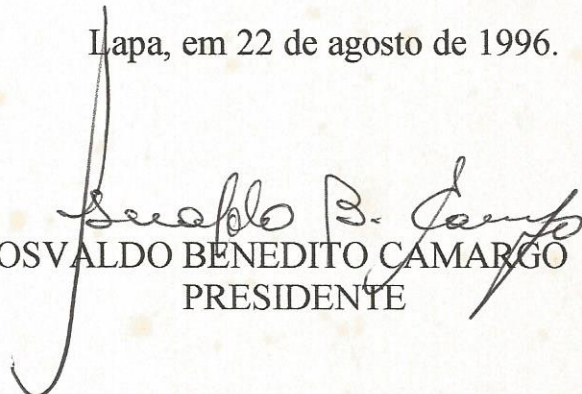
Súmula - Modifica a redação do artigo 72 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa, alterada pela Resolução nº 03/94.

A iniciativa do presente Projeto de Resolução, que visa a modificação do Regimento Interno da Câmara Municipal, em especial do seu artigo 72, tem o respaldo de no mínimo (um terço) do número de vereadores, como preceitua o artigo 171, II do citado Regimento.

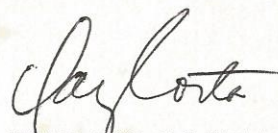
Desta forma, a iniciativa é legal e, deverá ser encaminhada ao Plenário para que seja dado ciência do Projeto, quando então discutir-se-á o seu mérito e oportunidade.

É o parecer.

Lapa, em 22 de agosto de 1996.


OSVALDO BENEDITO CAMARGO
PRESIDENTE

JOÃO RENATO LEAL AFONSO


DARCY COSTA



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 02/96

Súmula - Modifica a redação do artigo 72 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa, alterada pela Resolução nº 03/94.

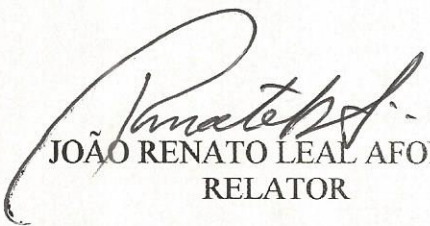
Art. 1º - O Artigo 72 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa, passa a ter a seguinte redação:

“ As Sessões Ordinárias terão início às dezenove horas e trinta minutos, com duração de três horas, às terças-feiras, ficando os demais dias da semana para trabalhos das Comissões, salvo quando necessário a realização de Sessões para apreciação de projeto em regime de urgência.”

Art. 2º - Esta Resolução estrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 12 de setembro de 1996.

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
PRESIDENTE


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
RELATOR


DAROY COSTA
MEMBRO



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 02/96

Súmula: Modifica a redação do artigo 72 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa, alterada pela Resolução nº 03/94.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Presidente, **PROMULGO:**

Art. 1º - O Artigo 72 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa, passa a ter a seguinte redação:

“As Sessões Ordinárias terão início as dezenove horas e trinta minutos, com duração de três horas, às terças-feiras, ficando os demais dias da semana para trabalhos das comissões, salvo quando necessário a realização de Sessões para apreciação de projeto em regime de urgência.”

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 19 de setembro de 1996.


JOÃO RENATO L. AFONSO
1º Secretário


OSMAR TEIDER
Presidente

